- II participar do Comitê Internacional de Iluminação CIE, Sistema Interamericano de Metrologia - SIM e outros comitês da área de metrologia óptica; e
- III atuar junto aos Comitês Consultivos do BIPM nas áreas de Radiometria e Fotometria (CCPR) e Comprimento (CCL) e de seus grupos de trabalho.
- Art. 71 Aos laboratórios de radiometria, fotometria, interferometria e aplicações ópticas, da Divisão de Metrologia Óptica, compete:
- executar calibrações e ensaios e medidas fotométricas, radiométricas, colorimétricas, espectrofotométricas, polarimétricas, comprimento e frequência.
- Art. 72. À Divisão de Metrologia Mecânica compete especificamente:
- I realizar ou reproduzir as unidades das grandezas massa, comprimento, ângulo plano, força, torque, dureza, impacto e pressão, bem como manter e conservar os padrões metrológicos relacionados;
- II participar dos Comitês Consultivos de Comprimento (CCL) e de Massa e Grandezas Relacionadas (CCM) no âmbito do Bureau Internacional de Pesos e Medidas - BIPM, dos Grupos de Trabalho de Comprimento e de Massa e Grandezas Relacionadas do Sistema Interamericano de Metrologia - SIM, assim como dos Comitês Técnicos da International Measurement Confederation - IME-KO relacionados às áreas de atuação da Dimec.
- Art. 73. Aos Laboratórios de Massa, de Metrologia Dimensional, de Força e de Pressão, da Divisão de Metrologia Mecânica, compete:
- I executar calibrações e ensaios associados às grandezas massa, comprimento, ângulo plano, força, torque, dureza, impacto e pressão.

 Art. 74. À Divisão de Metrologia Elétrica compete espe-
- I realizar as unidades das grandezas elétricas de tensão, resistência, corrente, potência, energia, capacitância, indutância, campo elétrico e campo magnético no Brasil; e,
- II atuar junto ao Comitê Consultivo em Eletricidade e Magnetismo (CCEM) do BIPM e seus grupos de trabalho e do Grupo de Trabalho de Metrologia em Eletricidade e magnetismo do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM).
- Art. 75. Aos Laboratórios de Metrologia Elétrica Quântica (Lameq), de Metrologia em Padronização Elétrica (Lampe), de Metrologia em Energia Elétrica (Lamel), de Calibração em Metrologia Elétrica (Lacel), e de Metrologia em Alta Tensão (Lamat), da Divisão de Metrologia Elétrica (Diele), compete: I - executar calibrações, ensaios e medições de tensão elé-
- trica, resistência elétrica, corrente elétrica, potência elétrica, energia elétrica, capacitância, indutância, campo elétrico e campo magné-
- Art. 76. À Divisão de Metrologia Acústica e Vibrações compete especificamente:
- I realizar as unidades das grandezas associadas à acústica, ultrassom e vibrações no Brasil; e
- II atuar junto ao Comitê Consultivo de Acústica e Vibrações (CCAUV) do CIPM e seus grupos de trabalho, junto ao Grupo de Trabalho de Acústica, Ultrassom e Vibrações do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM) e outros organismos metrológicos, científicos e de normalização correlatos.

 Art.77. Aos Laboratórios de Ensaio Acústicos, Eletroacús-
- tica, Ultrassom e Vibrações, da Divisão de Metrologia Acústica e Vibrações, compete:
- I executar calibrações e ensaios e medidas acústicas, de ultrassom e vibrações. Art. 78. À Divisão de Metrologia Química e Térmica com-
- pete especificamente:
- I realizar as unidades das grandezas química e térmica; II atuar junto ao Comitê Consultivo para Quantidade de Matéria: Química e Biologia (CCQM) e do Comitê Consultivo de Temperatura (CCT) do BIPM e seus grupos de trabalho e do Grupo de Metrologia Química e Temperatura do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM); e
- III desenvolver, produzir e certificar materiais de referência em seu escopo de atuação em atendimento às necessidades do País. Art.79. Aos Laboratórios de Análise Orgânica, Análise Inorgânica, Análise de Gases, Eletroquímica, Termometria e Higrometria,
- da Divisão de Metrologia Química e Térmica, compete: I - executar calibrações e ensaios com suas respectivas incertezas de medição associadas.
- Art.80. Ao Laboratório de Ensaios e Análises Físico Químicas, da Divisão de Metrologia Química e Térmica, compete:
- I executar calibrações e ensaios com suas respectivas incertezas de medição associadas:
- II Atuar no desenvolvimento de metodologias específicas para realização de ensaios e análises químicas em produtos e substâncias químicas diversas, apoiando as demais unidades do INME-TRO, à indústria e os institutos de pesquisas do País;
- III Realizar ensaios de motores de combustão interna com uso de combustíveis de origem fóssil, como gasolina e diesel, e biocombustíveis, como etanol, biodiesel e óleo vegetal;
- IV Atuar junto a Comissão Técnica do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis IBP no estabelecimento de procedimentos laboratoriais e de ensaios de proficiência em biocombustíveis; e

 V - Coordenar a realização dos ensaios de proficiência de
- emissões veiculares em conjunto com a Associação de Engenharia Automotiva - AEA.
- Art. 81. A Divisão de Metrologia de Materiais compete especificamente:
- I prover rastreabilidade metrológica às medições de pro-
- priedades de materiais;
 II atuar junto aos comitês do BIPM e seus grupos de trabalho e das áreas de trabalho do Versailles Project on Advanced Materials and Standards - VAMAS:

- III planejar, desenvolver, produzir e certificar materiais de referência, padrões metrológicos e produtos relacionados à área de
- materiais; IV desenvolver e/ou aprimorar metodologias para caracterização de propriedades de materiais; e V - coordenar e executar serviços de caracterização de pro-
- priedades de materiais incluindo o uso de tecnologias avançadas.

 Art. 82. Aos Laboratórios de Microscopia e de Biomateriais
- e Tribologia da Divisão de Metrologia de Materiais, compete:
- I executar ensaios e medidas de caracterização de pro-priedades de materiais nos campos da microscopia eletrônica, microanálise e da tribologia.
- Art 83 À Divisão de Metrologia em Tecnologia da Informação e Telecomunicações compete especificamente:
- I realizar as unidades das grandezas tempo, frequência, e as relativas a radiofrequência, assim como prover referência a ensaios de Compatibilidade Eletromagnética; e III - atuar junto ao Comitê Consultivo de Eletricidade e Mag-
- netismo Grupo de trabalho de Radiofrequencia, e Comitê Consultivo de Tempo e Frequência, ambos do BIPM e seus grupos de trabalho e dos Grupos de Eletricidade e Magnetismo, e Tempo e Frequência, do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM).
 - Art.84. Ao Laboratório de informática compete: I realizar ensaios de avaliação de software em equipa-
- mentos de medição, e outros dispositivos com software embarcado, principalmente referente à segurança da informação; e II - desenvolver programas de avaliação de software em
- sistemas embarcados, ou sistemas físicos cibernéticos, como rede de sensores e Internet das Coisas.
- Art.85. A Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos compete especificamente:
- I realizar as unidades das grandezas vazão de fluidos, massa e volume fluidos, velocidade de fluidos, viscosidade de fluidos, tensão superficial de fluidos e massa específica de fluidos e sólidos, bem como manter e conservar os padrões metrológicos relaciona-
- II planeiar, desenvolver e produzir materiais de referência certificados relacionados à área de fluidos; e
- III atuar junto ao Comité Consultivo para massa e quantidades relacionadas (CCM) do BIPM e do Grupo de Vazão e Volume do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM).
- Art.86. Ao Laboratório de Fluidos e ao Setor de Laboratório de Vazão de Gás, da Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos,
- I executar calibrações e ensaios e medidas de vazão mássica e volumétrica de fluidos, massa e volume totalizados de fluidos, velocidade de fluidos, viscosidade de fluidos, tensão superficial de fluidos e massa específica de fluidos e sólidos; e
- II produzir materiais de referência certificados em viscosidade e massa específica.
- Art. 87. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Laboratorial compete:
- I elaborar e coordenar planos de aquisição, desenvolvimento de dispositivos e manutenção de equipamentos para os laboratórios da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia;
- II elaborar ações para uso e conservação dos espaços la boratoriais e para criação de novas instalações no campus do IN-METRO:
- III realizar estudos, coordenar e implantar novos programas e projetos oriundos de demandas ministerial e institucional, relativos à metrologia científica e industrial:
- IV coordenar o desenvolvimento de projetos e implantação de laboratórios na área automotiva;
- V supervisionar a execução de todos os projetos de metrologia científica e industrial;
- VI coordenar e executar ensaios de produtos para prestar apoio às unidades organizacionais do INMETRO, em especial às áreas de metrologia legal e avaliação da conformidade, bem como a setores demandantes da sociedade;
- VII gerenciar o serviço de atendimento aos clientes internos e externos da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia;
- VIII assessorar no planejamento orçamentário da Diretoria, bem como acompanhar a execução orçamentária;
 IX - assessorar as divisões da Diretoria de Metrologia Cien-
- tífica e Tecnologia no estabelecimento da política de preços dos serviços e na elaboração dos processos de aquisições e/ou serviços; X - supervisionar a relação financeira com clientes de me-
- trologia científica e tecnologia; e XI - controlar a solicitação e o envio de certificados oriundos da atividade de metrologia científica e tecnologia.
 - Art. 88. À Diretoria de Metrologia Legal compete:
- I orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de metrologia legal;
- III propor projetos de regulamentos técnicos metrológicos; III propor programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em metrologia legal;
- IV especificar os requisitos dos modelos de instrumentos de medição, examinando-os, definindo-os e aprovando-os;
- V enunciar os requisitos e especificações que os produtos pré-medidos deverão satisfazer;
- VI estabelecer as especificações de equipamentos, padrões e instalações a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I; VII - participar de foros internacionais e regionais relacio-
- nados a metrologia legal, e representar o Brasil na Organização Internacional de Metrologia Legal e em outras instâncias internacionais de metrologia legal;
- VIII participar de cooperações técnicas com órgãos governamentais, institutos de metrologia, centros de pesquisa e universidades no âmbito da metrologia legal;
 - IX disseminar conhecimentos de metrologia legal para a sociedade;

- X estabelecer diretrizes de ação no âmbito da metrologia legal, em conformidade com políticas consolidadas do Conmetro; e
- XI avaliar tecnicamente os processos de autuação de in-frações em grau de recurso, advindos do controle metrológico legal.
- Art. 89. À Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica compete:
- I planejar, executar e monitorar a agenda regulatória do INMETRO, no âmbito da metrologia legal, a fim de atender as necessidades da sociedade.
- II coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento do estoque regulatório no âmbito da metrologia legal:
- III- monitorar continuamente as melhores práticas e tendências nacionais e internacionais, dados e fatos relacionados aos assuntos regulatórios de metrologia legal.
- IV identificar a existência de problemas, objeto de medidas regulatórias, por monitoramento proativo de tendências ou por análise dos pleitos encaminhados ao INMETRO.
- V- realizar avaliação de impacto regulatório no âmbito da metrologia legal; VI- realizar a gestão dos projetos de regulamentação de me-
- trologia legal; e VII- realizar a gestão das ações de implementação da re-
- gulamentação de metrologia legal. Art. 90. À Divisão de Controle Legal de Instrumentos de
- Medição compete:
- I realizar a gestão do processo de controle legal de ins-
- trumentos de medição;
 II avaliar a adequação e acompanhar a execução dos planos de trabalho dos órgãos da RBMLQ-I no âmbito do controle legal dos instrumentos de medição:
- III executar a anuência dos instrumentos de medição sujeitos ao controle legal;
- IV pesquisar, desenvolver e propor métodos e procedimentos no âmbito do controle legal de instrumentos de medição; e
- V estabelecer requisitos técnicos para servir de base ao processo de regulamentação técnica metrológica.
- Art. 91. À Divisão de Supervisão em Metrologia Legal, compete:
- I coordenar e executar atividades de supervisão metro-
- II coordenar as atividades realizadas pelo Setor de Instrumentação, Software e Hardware, bem como pelo Núcleo de Mercadorias Pré-Medidas;
- III supervisionar as atividades de metrologia legal realizadas pelos órgãos da RBMLQ-I; IV - propor e acompanhar ações decorrentes das atividades
- de supervisão; V - avaliar a adequação e acompanhar a execução dos planos de trabalho dos órgãos da RBMLQ-I no âmbito da supervisão metrológica aplicada a instrumentos de medição e a mercadorias préembaladas;
- VI pesquisar, desenvolver e propor métodos e procedimentos no âmbito da supervisão metrológica; e
 VII estabelecer requisitos técnicos para servir de base ao
- processo de regulamentação técnica metrológica. Art. 92. Ao Setor de Instrumentação, Software e Hardware
- compete:
- I executar avaliação de software e hardware;
 II subsidiar as unidades organizacionais da Diretoria de Metrologia Legal com informações técnicas no âmbito da instrumentação, software e hardware; e III - realizar, em complemento à atuação dos órgãos da
- RBMLQ-I, operações necessárias para o propósito de examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas propriedades metrológicas, relacionadas à instrumentação, software e hardware.
 - Art. 93. Ao Núcleo de Mercadorias Pré-Medidas compete:
- I especificar padrões, métodos e procedimentos de medição, equipamentos e instalações necessários para determinar se as mercadorias pré-embaladas atendem aos requisitos da regulamentação de metrologia legal;
- II planejar, coordenar e avaliar atividades envolvidas no exame de conformidade de mercadorias pré-embaladas;
- III emitir pareceres e relatórios técnicos relacionados às
- mercadorias pré-embaladas; IV avaliar a adequação e acompanhar a execução dos planos de trabalho dos órgãos da RBMLQ-I no âmbito das mercadorias pré-embaladas; e

 V - estabelecer requisitos técnicos para servir de base aos
- regulamentos técnicos no âmbito do Mercosul em suas respectivas áreas de atuação
 - Art. 94. À Divisão de Gestão Técnica compete:
- I coordenar as atividades realizadas pelos Setores de Medição de Massa, de Medição de Comprimento e Força, de Medição de Fluidos, de Medição de Grandezas Elétricas e de Med dezas Físico-Químicas.
- II pesquisar, desenvolver, propor e aperfeiçoar os padrões, métodos e procedimentos de medição de instrumentos sujeitos ao controle metrológico legal;
- III pesquisar, desenvolver e propor métodos e procedimentos de medição a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I; e IV - estabelecer requisitos técnicos para servir de base ao
- processo de regulamentação técnica metrológica. Art. 95. Aos Setores de Medição de Massa, de Fluidos, de Comprimento e Força, de Grandezas Elétricas e de Grandezas Físico-
- Químicas nos respectivos campos de atuação, compete: coordenar as atividades dos laboratórios sob sua responsabilidade:
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.